



Município de Sorocaba



12 de setembro de 2019



www.sorocaba.sp.gov.br

Ano: 27 / Número: 2341

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

CGM

Corregedoria Geral do Município

CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 2018/035.033-2
Interessado – Claudia Massatti
Assunto – Averiguação Preliminar nº 093/CGM/2018.
Status – Concluído. Disponível para consulta.
CARLOS ALBERTO DE LIMA ROCCO JUNIOR
Corregedor-Geral do Município

FUNSERV

Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba

EXTRATO DO EDITAL 003/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019

A FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA INFORMA QUE SE ENCONTRA ABERTO O PREGÃO ELETRÔNICO 01/2019:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO TERRESTRE DE BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE FUNSERV, ATRAVÉS DE AMBULÂNCIAS DE SUPORTE BÁSICO E SUPORTE AVANÇADO (UTI MÓVEL). PERÍODO DE CREDENCIAMENTO E ENVIO DAS PROPOSTAS POR MEIO ELETRÔNICO: DE 16/09/2019 ATÉ 30/09/2019 ATÉ AS 9H30. ATRAVÉS DO SITE www.licitacoes-e.com.br. SESSÃO PÚBLICA: 30/09/2019 ÀS 10H00. INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: FUNSERV – RUA: MAJOR JOÃO LÍCIO, 265 VILA AMÉLIA SOROCABA-SP, PELO TELEFONE (15) 2101-4412 C/ AMANDA, POR EMAIL: amanda@funservsorocaba.sp.gov.br OU PELO SITE www.licitacoes-e.com.br ou www.funservsorocaba.sp.gov.br/Administracao_e_Planejamento/Editais. SEM ÔNUS.

EXTRATO DO EDITAL Nº 002/2019-CHAMAMENTO PUBLICO 002/2019

A Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba informa que se encontra aberto o Chamamento Público 002/2019 para Credenciamento de empresas interessadas em fornecer cestas básicas alimentares com preços especiais para os segurados da Previdência da FUNSERV SOROCABA.
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: 09/09/2019 ate 23/09/2019 das 8h30 às 16h30 na Divisão Administrativa e Financeira, no prédio da FUNSERV - Rua: Major Joao Lício, 265 Vila Amélia Sorocaba-SP.
INFORMAÇÕES: pelo telefone (15) 2101-4412 c/ Amanda. Disponibilidade do Edital: solicitar por e mail: amanda@funservsorocaba.sp.gov.br, ou consultar pelo site www.funservsorocaba.sp.gov.br/Administracao_e_Planejamento/Editais. Sem ônus.

RESOLUÇÃO FUNSERV Nº 06/2019.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA FUNSERV, dentro das competências e das atribuições conferidas pelo artigo 17, parágrafo 1º da Lei Municipal n.º 4.169 de 01 de Março de 1993 e em observância às orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da Secretaria da Previdência Social

RESOLVE:

I-Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica estabelecido por esta Resolução, o Regulamento do Processo Eleitoral para os Conselhos Administrativo e Fiscal da FUNSERV – Fundação de Seguridade dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

Art. 2º - A realização e apuração do processo eleitoral, a fim de que se proceda de acordo com a Lei e representando a vontade dos segurados será de competência de Comissão Eleitoral, composta até o dia 15 de novembro do ano anterior ao do início do novo mandato, indicada da seguinte forma: 4 (quatro) membros pelo Conselho Administrativo; 2 (dois) membros pela Diretoria e 1 (um) membro pelo Conselho Fiscal.

§ 1º – Dentre os membros indicados, todos funcionários efetivos ou aposentados, o Conselho Administrativo definirá um como Presidente e outro como Secretário.

§ 2º - Ficam os membros da Comissão Eleitoral, impedidos de se inscreverem em chapas concorrentes à eleição.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

I-Elaborar e dar publicidade ao Edital de Convocação ao processo eleitoral.

II-Receber, nos prazos previstos neste regulamento, as inscrições das chapas, em formulário próprio, acompanhado de toda a documentação exigida, considerando-a ou não, em condições para concorrer ao pleito, por enquadramento às regras previstas no mesmo e respectivo Edital.

III-Dar publicidade à realização do processo eleitoral.

IV-Registrar em ata, as chapas em condições de concorrerem à eleição, após prazos e análises de eventuais recursos, numerando-as pela ordem de inscrição.

V-Publicar na Imprensa Oficial do Município, após o registro das chapas, por uma única vez, o seu número, denominação e os nomes de seus componentes.

VI-Organizar, com concurso da Diretoria da FUNSERV, as listas de segurados, colocando-as à disposição das chapas inscritas, no mínimo 15 (quinze) dias antes da data da eleição.

VII-Mandar imprimir as cédulas das chapas registradas, bem como os demais impressos necessários, apresentando demonstração das despesas devidamente comprovadas à Diretoria da FUNSERV, para fins de custeamento.

VIII-Fixar nas cabines de votação, listas contendo o número das chapas, denominação e nomes de seus respectivos componentes.

IX-Convocar, se necessário, auxiliares dentre os funcionários efetivos ou aposentados, para realização das atividades relativas ao processo eleitoral.

X-Tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das regras pertinentes ao processo eleitoral e sua realização.

II-Da realização e apuração da eleição

Art. 4º - É de competência da Diretoria da FUNSERV a promoção do processo eleitoral, a se iniciar no segundo semestre do exercício anterior ao início do novo mandato.

Art. 5º - A eleição será realizada em data estabelecida através de Edital, sendo que a votação respeitará a lotação dos segurados efetivos, da seguinte forma:

I-Prefeitura Municipal de Sorocaba, Câmara Municipal de Sorocaba e Autarquia Investe Sorocaba : sede do Paço Municipal;

II-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba: sede administrativa do SAAE;

III-Unidades externas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba: sede operacional do SAAE;

IV-Fundação de Seguridade dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, aposentados e pensionistas: sede da FUNSERV.

§ 1º - Os servidores comissionados de livre provimento, optantes da Assistência à Saúde Funserv, poderão votar, nas mesmas unidades previstas nos incisos I a IV deste artigo, de acordo com sua respectiva lotação.

§ 2º A eleição será realizada até o último dia útil do mês de fevereiro, do exercício que se iniciar o novo mandato.

§ 3º - O horário para votação será das 8:00 às 17:00 horas.

§4º - O segurado eleitor deverá comparecer munido de documento oficial com foto.

§ 5º - A Comissão Eleitoral organizará tantas mesas receptoras quantas forem necessárias.

§ 6º - É vedado o uso de qualquer divulgação através de aparelho sonoro durante a eleição.

§ 7º - O trabalho de boca de urna só será permitido a partir de 100 (cem) metros do prédio em que se realize a votação.

Art. 6º - As chapas serão inscritas em 5 (cinco) dias úteis, na primeira quinzena de dezembro, em data a ser fixada pela Comissão Eleitoral, identificadas por número, de acordo com a ordem de inscrição.

Art. 7º - O Edital regulamentador da eleição será publicado uma única vez, na Imprensa Oficial do Município, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência ao início do período de inscrições.

Art. 8º - As chapas, para fins de registro e participação do pleito, deverão:

I-Providenciar sua inscrição perante a Comissão Eleitoral, dentro do prazo legal, através de formulário próprio, contendo:

a.nomes e assinaturas com firma reconhecida em cartório de todos os membros;

b.lotação de todos os membros;

c.certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros;

d.comprovante de nível universitário e demais requisitos previstos na forma desta Resolução.

II-Serem formadas, obrigatoriamente, por 38 (trinta e oito) membros, com mais de 60 (sessenta) meses ininterruptos de tempo de efetivo exercício no serviço Público Municipal de Sorocaba, até o prazo final para inscrição das chapas, sendo:

a.26 (vinte e seis) Membros Titulares para o Conselho Administrativo;

b.06 (seis) Suplentes para o Conselho Administrativo;

c.03 (três) Membros Titulares para o Conselho Fiscal; e

d.03(três) Suplentes para o Conselho Fiscal.

III-Dentre os 38 (trinta e oito) membros, poderá ocorrer a inscrição de, no máximo, 06 (seis) segurados por Secretaria da Prefeitura Municipal de Sorocaba, SAAE, Fundação, Câmara Municipal e Inativos.

IV-A chapa deverá conter candidatos que representem, no mínimo, 8 (oito) Secretarias da Prefeitura Municipal de Sorocaba, SAAE e os Inativos.

V-Para fins do inciso III e IV deste artigo, será considerada a lotação oficial, na data anterior ao início do prazo de inscrição das chapas, quando no cargo de origem e a última lotação por esse mesmo cargo, quando em exercício em cargo de confiança ou de agente político.

FUNSERVFundação da Seguridade Social
dos Servidores Públicos
Municipais de Sorocaba**SEDU**

Secretaria da Educação

§ 1º - Junto ao formulário de inscrição de cada chapa, deverá constar o seu representante legal.
 § 2º - Dentre os 26 (vinte e seis) Membros Titulares para o Conselho Administrativo, no mínimo, 18 (dezoito) deverão ser portadores de nível universitário completo e 04 (quatro) deverão ser portadores de certificação em exame organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo à Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011, do Ministério da Previdência Social.

§ 3º - Dentre os 3 (três) Membros Titulares e 3 (três) Suplentes para o Conselho Fiscal, no mínimo, 02 (dois) deverão ser portadores de título de Curso Técnico de Contabilidade ou nível universitário completo em Ciências Contábeis.

§ 4º - A chapa que deixar de atender aos dispositivos contidos nesta Resolução e no Edital, na data do pedido de inscrição, terá o registro negado.

§ 5º - O candidato que for inscrito em mais de uma chapa, terá sua inscrição anulada, vedada sua participação em qualquer delas, caso em que, poderá haver sua substituição, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º - O prazo para fins de impugnação de chapa pelas concorrentes, será de 3 (três) dias úteis, após a publicação oficial das mesmas, devendo a solicitação ser julgada em 5 (cinco) dias úteis, pela Comissão Eleitoral, com publicação da decisão na Imprensa Oficial do Município, seguido do registro em ata.

§ 1º - Será permitida a inscrição de até 10 (dez) fiscais por chapa, para atuação no dia da eleição, a serem indicados à Comissão Eleitoral, em data por esta determinada no Edital.

§ 2º - Finalizados os procedimentos de inscrição pela Comissão Eleitoral, havendo uma única chapa inscrita, devidamente registrada em ata, a eleição ocorrerá por aclamação, junto à sede da FUNSERV, na mesma data, já prevista no Edital para sua realização, dispensados todos os demais procedimentos operacionais, previstos neste regulamento.

Art. 10º - O material de votação será constituído de:

I-Cédulas contendo as chapas concorrentes, representadas por número e denominação;

II-Listagem dos segurados onde serão apostas as assinaturas dos mesmos;

III-Urnas lacradas para a recepção dos votos;

IV-Cabines de votação.

Art. 11º - A apuração da eleição será realizada na sede do Paço Municipal.

§ 1º - Esgotado o horário mencionado no artigo 5º, § 3º, a Comissão Eleitoral recolherá as urnas e as listagens para o preparo da apuração, que se iniciará a partir das 18:00 horas, sendo livre a fiscalização por parte dos representantes credenciados das chapas inscritas, em número máximo de 03 (três).

§ 2º - Recursos deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral, antes da proclamação do resultado da eleição, para julgamento final, até 30 (trinta) minutos após o término da apuração.

§ 3º - Na ocorrência de empate na apuração dos votos, a Comissão Eleitoral procederá ao desempate através da somatória do tempo de serviço ao Poder Público Municipal de Sorocaba, dos membros candidatos a Conselheiros titulares, adotando-se os seguintes critérios:

I-Para o segurado ativo, será considerado o tempo de serviço prestado até a data do encerramento das inscrições das chapas;

II-Para o segurado aposentado, que esteja prestando serviços, será considerado somente o tempo de serviço contado para fins da concessão da aposentadoria.

Art. 12º - Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 13º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução FUNSERV nº 001/2015.

Sorocaba, 10 de Setembro de 2019

Fábio Salun Silva

Presidente Conselho Administrativo

Silvana Maria S. Duarte Chinellato

Presidente FUNSERV

HOMOLOGAÇÃO DE REGIMENTO ESCOLAR

WANDERLEI ACCA, Secretário da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município e pelo Inciso VIII do Artigo 5º do Decreto nº 22.664, de 2 de Março de 2.017, alterado pelo Decreto nº 23.081, de 20 de Setembro de 2.017, Homologa o Regimento Escolar do Centro de Educação Infantil nº 112 "Ízabel dos Santos Pereira".

Sorocaba, 27 de Agosto de 2019.

Wanderlei Acca - Secretaria da Educação

SIASSecretaria de Igualdade e
Assistência Social**EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO**

Processo Administrativo: 2017/35.962

Tipo de Ajuste: Termo de Prorrogação de Termo de Colaboração

Objeto: Serviço especializado em abordagem social para pessoas em situação de rua e ações complementares vinculadas ao programa municipal: "não dê esmolas, dê oportunidades!"

I - MUNICÍPIO DE SOROCABA, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, por meio da Secretaria de Igualdade e Assistência Social - SIAS, representada por Paulo Henrique de Campos Soranz, portador do CPF nº 203.359.908-60, Secretário de Igualdade e Assistência Social.

II - SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS, Organização da Sociedade Civil - OSC, CNPJ sob o nº 71.864.805/0001-21, representada por João Antônio Gabriel, portador(a) do CPF nº 391.661.398-72, Presidente da organização.

Número do Edital de Chamamento Público SIAS: 32/2017.

Regime Jurídico: Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Valor do Ajuste: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) mensais, R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) pela soma do período de 12 (doze) meses

Vigência da parceria: Em razão do Termo Aditivo firmado fica a parceria prorrogada por 12 (doze) meses, a partir de 11/09/2019 até 10/09/2020.

Data de assinatura do aditivo: 10/09/2019.

ANGÉLICA LACERDA CARDOSO, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Comissão Organizadora da Eleição do Conselho Tutelar para o quadriênio de 2020 a 2024, publicada inicialmente em 10 de dezembro de 2018 e retificada em 25 de janeiro de 2019;

Art. 2º Ficam nomeados como membros da Comissão:

Angélica Lacerda Cardoso

Elaine Cristina da Silva

Francine Alessandra Gracia Menna

Ana Lúcia Gardenal Beranger

Jane de Araújo

Sara Araceli de Carvalho

Art. 3º Os casos omissos desta portaria serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Angélica Lacerda Cardoso

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Sorocaba, 09 de setembro de 2019.

EXPEDIENTE

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
E EVENTOS**

Imprensa Oficial-Lei nº 2.043-29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041

1º andar-Sorocaba-SP

Fone / Fax: (015) 3238-2497

Secretário de Comunicação e Eventos
e editor responsável

Marcel Stefano Tavares Marques da Silva
Mtb 0030312/SP

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



Prefeita

Jaqueline Lillian Barcelos Coutinho

Secretaria de Abastecimento, Agricultura e Nutrição

JORGE UBIRAJARA VIEIRA

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA

DA PENHA SEVERINO GUIMARAES PEREIRA

Secretaria de Cidadania e Participação Popular

SUÉLEI GONÇALVES FLORES

Secretaria de Comunicação e Eventos

MARCEL STEFANO TAVARES MARQUES DA SILVA

Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras

WILSON UNTERKIRCHER FILHO

Secretaria de Cultura

GILBERG ANTUNES

Secretaria de Desenvolvimento Econômico,

Trabalho Turismo e Renda

ROBSON COIVO

Secretaria de Educação

WANDERLEI ACCA

Secretaria de Esportes e Lazer

SIMEI LAMARCA

Secretaria da Fazenda

MARCELO REGALADO

Secretaria do Gabinete Central

MARCIO ROGERIO DIAS

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária

SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO

Secretaria de Igualdade e Assistência Social

PAULO HENRIQUE DE CAMPOS SORANZ

Secretaria de Licitações e Contratos

MARLENE MANOEL DA SILVA LEITE

Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins

MAURICIO TAVARES DA MOTA

Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade / URBES

GILMAR TADEU RIBEIRO ALVES

Secretaria de Planejamento e Projetos

FABIO DE CASTRO MARTINS

Secretaria de Recursos Humanos

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas

FLAVIO NELSON DA COSTA CHAVES

Secretaria de Saneamento

WILSON UNTERKIRCHER FILHO

Secretaria da Saúde

Secretaria de Políticas sobre Drogas

JOSE HUMBERTO URBAN FILHO

Secretaria de Segurança e Defesa Civil

ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO (Interino)

SIASSecretaria de Igualdade e
Assistência Social

ANGÉLICA LACERDA CARDOSO, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Comissão de Acompanhamento do Conselho Tutelar, publicada inicialmente em 16 de abril de 2019;

Art. 2º Ficam nomeados como membros da Comissão:

Angélica Lacerda Cardoso
Fernanda Cristina de Meira
Juliana Tozzi Corrêa
Priscila Sanches Almeida
Roberto Marques Vieira
Vanessa Cristina Machado

Art. 3º Fica nomeada como Coordenadora desta Comissão a representante Vanessa Cristina Machado;

Art. 4º Os casos omissos desta portaria serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Sorocaba, 11 de setembro de 2019.

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 43/2019 - Processo nº 946/2019, destinado ao fornecimento de café em pó e açúcar cristal, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 27/09/2019, às 09:00 horas. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br, pelo telefone: (15) 3224-5825 ou pessoalmente na Av. Pereira da Silva, 1.285, no Setor de Licitação e Contratos. Sorocaba, 12 de setembro de 2019. – Mauri Gião Pongitor – Diretor Geral.

PGA/DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL E ADMINISTRATIVO – SAAE

NOTIFICAMOS os interessados abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da regularização cadastral.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6494.2010

INTERESSADA: Sra. Maria de Fatima Abreu Zaferino

ASSUNTO: Regularização de Registro no Cadastro

ENDEREÇO: Rua Carlos Lamarca, 56

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação para análise

PGA/DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL E ADMINISTRATIVO – SAAE

NOTIFICAMOS os interessados abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da regularização cadastral.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7570/2010

INTERESSADA: Sra. Sebastiana de Souza Macedo

ASSUNTO: Regularização de Registro no Cadastro

ENDEREÇO: Rua José Crespo, 315

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação para análise

PGA/DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL E ADMINISTRATIVO – SAAE

NOTIFICAMOS os interessados abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da regularização cadastral.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8097.2014

INTERESSADA: Sr. Antonio Marcos do Amaral

ASSUNTO: Regularização de Registro no Cadastro

ENDEREÇO: Rua Avelino Argento, 83

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação para análise

PGA/DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL E ADMINISTRATIVO – SAAE

NOTIFICAMOS os interessados abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da regularização cadastral.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8213.2017

INTERESSADA: J F Empreendimentos Imobiliários LTDA

ASSUNTO: Regularização de Registro no Cadastro

ENDEREÇO: Rua Gloria das Graças Monteiro Soares, 107 - N. O. Q. ML. 36- JD. California

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação para análise

SECIDSecretaria de Cidadania
e Participação Popular**COMUNICADO SECID Nº 23/2019**

O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida – CMPcD fará Reunião Ordinária na próxima segunda-feira, 16 de setembro de 2019, às 9h. O encontro será no Centro de Convivência da Pessoa com Deficiência – CCPcD, situado à Rua João Gabriel Mendes, 351 – Vila Gabriel. A reunião terá como pauta:

- * Proposta de criação do Facebook e WhatsApp do Conselho;
- * Apresentação de plano de ação das Comissões;
- * Audiência Pública na Câmara do dia 19/09/19 (Fortalecimento dos Conselhos Municipais);
- * Semana Municipal da Pessoa com Deficiência;
- * Criação do Comitê de Fiscalização.

* Informativos em geral.

As reuniões do CMPcD são públicas, e qualquer pessoa pode acompanhar os trabalhos realizados por este importante Conselho Municipal.

SELCSecretaria de Licitações
e contratos

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 195/2019 - CPL Nº. 602/2019, destinado ao FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – ITENS FARMÁCIA BÁSICA. ABERTURA DIA 27/09/2019 às 09:00 horas. Informações pelos sites <https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Branco do Brasil: 784735 - fone (15) 3238-2315 ou e-mail duvidas-pregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 12 de Setembro de 2019. Stéfani Pereira Delis – Pregoeira.

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 232/2018 - CPL Nº. 884/2018, destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO EM BEBEDOUROS DE PRESSÃO. ABERTURA DIA 25/09/2019 às 09:00 horas. Informações pelos sites <https://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Branco do Brasil: 784684 - fone (15) 3238-2315 ou e-mail duvidas-pregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 12 de Setembro de 2019. Stéfani Pereira Delis – Pregoeira.

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2019 – CPL Nº 221/2019, destinado à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA OS PRÓPRIOS DA SECRETARIA DA CULTURA. ABERTURA DIA 26/09/2019 às 08:30 horas. Informações pelo site: <http://api.sorocaba.sp.gov.br> - fone (15) 3238-2315 ou e-mail duvidas-pregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 12 de Setembro de 2019 - Stéfani Pereira Delis – Pregoeira.

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 094/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal 23.511/2018, Art. 5º, por sua Autoridade Competente, declara Adjudicado e Homologado este Pregão Eletrônico nº 094/2019 - CPL nº 351/2019 destinado a AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO COM A INSTALAÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO, TURISMO E RENDA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. Sorocaba, 12 de setembro de 2019. Renata de Moraes Souza – Pregoeira.

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Processo: CPL nº 532/2018

Modalidade: Tomada de Preços nº 018/2018

Contrato: SIM nº 060/2019

Objeto: Destinado a construção da escola infantil na Vila Santa Clara

Contratante: Prefeitura de Sorocaba

Contratada: TMS Comercial Construtora LTDA

Assunto: Fica o contrato celebrado em 27/02/2019 prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 04/09/2019 até 01/01/2020, nos termos do artigo 57, §1º, incisos V e VI da Lei 8.666/93.

Luciana Medeiros

Seção de Apoio a Contratos de Serviços e Obras

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL nº 258/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 045/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NA UNITEN.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: FACILITY SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI.

VALOR: R\$ 100.909,80 (cem mil novecentos e nove reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO: 070100.3.3.90.39.78.23.691.6002.2132.

LUANDA GOMES ZARA

SEÇÃO DE PREGÕES



LIGUE 153
PROTEGER E SERVIR GRATUITO

SELCSecretaria de Licitações
e contratos**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL nº 882/2018
 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 111/2018
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES, LIMPEZA, EXUMAÇÕES, INUMAÇÕES E SERVIÇOS CORRELATOS NO CEMITÉRIO SANTO ANTÔNIO.
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
 CONTRATADA: ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
 VALOR: R\$ 484.062,06 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, sessenta e dois reais e seis centavos).
 DOTAÇÃO: 190100.3.3.90.39.16.15.452.5001.2030.
 LUANDA GOMES ZARA
 SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS**

CPL nº 626/2019
 ASSUNTO: Dispensa nº. 53/2019. OBJETO: contratação emergencial de empresa para prestação de serviço de transporte de alunos para a rede pública. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores. RATIFICADA pelo Sr. Secretário da Educação, nos termos do artigo 26 da mesma lei. CONTRATADA: São João Fretamento e Turismo Ltda.
 WANDERLEI ACCA
 SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES.
SEÇÃO DE PREGÕES.**

PROCESSO: CPL nº. 278/2019
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 067/2019
 OBJETO: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE EMULSÃO CATIÔNICA
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.
 CONTRATADA: CBAA – ASFALTOS LTDA.
 Item 01: EMULSÃO CATIÔNICA RL 1C
 - Preço unitário: R\$ 3.310,00 (três mil, trezentos e dez reais)
 - Quantidade: 400 (quatrocentas) toneladas
 Item 02: EMULSÃO CATIÔNICA RM 1C
 - Preço unitário: R\$ 3.300,00 (três mil, trezentos reais)
 - Quantidade: 400 (quatrocentas) toneladas
 ÉVELYN DE OLIVEIRA MORAES FELICIANO
 SEÇÃO DE PREGÕES

A Prefeitura de Sorocaba informa aos interessados na CONCORRÊNCIA 002/2019 - CPL Nº. 025/2019, DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA GESTÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, que o Sr. Secretário de Recursos Humanos resolve REVOGAR o andamento do certame. Nos termos do artigo 109, Inciso I, alínea "c" da Lei 8666/93 e alterações posteriores. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais Recursos. Sorocaba, 11 de setembro de 2019. Comissão Permanente de Licitação.

DIVISÃO DE ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO MUNICIPAL**NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICAMOS os interessados abaixo relacionados que foram deferidas as solicitações de Cópias de Processo (cópias integrais e parciais).

Referidas cópias devem ser retiradas no Protocolo Geral, localizado no térreo do Paço Municipal, no horário das 8h30 às 16h30, de 2ª a 6ª Feira, no prazo de 07 (sete) dias úteis. Decorrido esse prazo, os documentos xerografados serão encaminhados para arquivo.

PROCESSO	INTERESSADO	SOLICITANTE
2015/016200	JOAO BATISTA ZANIN	JOAO BATISTA ZANIN
2013/025039	JOSE RODRIGUES	JOSE RODRIGUES
2019/005676	EDISON CAMARGO JUNIOR	EDISON CAMARGO
2013/028215	SITZ EMPREENDO IMOB LTDA EPP	JOAO LUIS BELSONI RODRIGUES
2018/009338	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	CLAUDIO PAIVA
2014/000048	SALA DE ATENDIMENTO AO MUNICIPE	CLAUDIO PAIVA
2010/019898	SAM (CADASTRO IMOBILIARIO)	CLAUDIO PAIVA
2011/026521	SALA DE ATENDIMENTO AO MUNICIPE	CLAUDIO PAIVA
2011/000331	SALA DE ATENDIMENTO AO MUNICIPE	CLAUDIO PAIVA
2003/020431	JOAQUIM DOMINGUES DE SOUZA	EDVAIR DOMINGUES DE SOUZA
2007/008602	PROMENADE CONSTRUTORA E IMOB. LTDA	DANILLO FELLIN JUNIOR
2016/031098	ANTONIO DE SOUZA LUIZ	ANTONIO DE SOUZA LUIZ

Sorocaba, 11/09/2019.

Andréa Silva Bueno de Magalhães Almeida
 Chefe da Divisão de Arquivo Público e Histórico Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**Câmara Municipal de Sorocaba**

MESA DIRETORA 2019

Presidente: **Fernando Alves Lisboa Dini - MDB**
 1º Vice-Presidente: **Fausto Salvador Peres - Podemos**
 2º Vice-Presidente: **Irineu Donizeti de Toledo - PRB**
 3º Vice-Presidente: **Hudson Pessini - MDB**
 1º Secretário: **Luis Santos Pereira Filho - ProS**
 2º Secretário: **José Apolo da Silva - PSB**
 3º Secretário: **Péricles Régis Mendonça de Lima - MDB**

18ª LEGISLATURA - 2019/2020

Anselmo Rolim Neto - PSDB
Antonio Carlos Silvano Júnior - PV
Fausto Salvador Peres - Podemos
Fernanda Schlic Garcia - PSOL
Francisco França da Silva - PT
Hélio Mauro Silva Brasileiro - MDB
Hudson Pessini - MDB

Iara Bernardi - PT
Irineu Donizeti de Toledo - PRB
João Donizeti Silvestre - PSDB
José Apolo da Silva - PSB
José Francisco Martinez - PSDB
Fernando Dini - MDB
Luis Santos Pereira Filho - PROS

Péricles Régis Mendonça de Lima - MDB
Cintia de Almeida - MDB
Renan dos Santos - PCdoB
Rodrigo Maganhato - DEM
Vitor Alexandre Rodrigues - MDB
Wanderley Diogo de Melo - PRP

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
 CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

**PORTARIA N.º 191/2019
(Dispõe sobre nomeação)**

Fernando Alves Lisboa Dini, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor Marcelo Rolim da Silva Vieira, RG nº 33.416.875-2, para exercer a partir de 10/09/2019 o cargo de Assessor Parlamentar.

Art. 2º O mesmo será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, criado pela Lei Municipal nº 3.800/91, de 02 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 10 de setembro de 2019

Fernando Alves Lisboa Dini - Presidente

**PORTARIA N.º 192/2019
(Dispõe sobre nomeação)**

Fernando Alves Lisboa Dini, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora Roberta Xavier de Moraes Alves, RG nº 30.807.843-3, para exercer a partir de 10/09/2019 o cargo de Assessor Parlamentar.

Art. 2º A mesma será regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, criado pela Lei Municipal nº 3.800/91, de 02 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 10 de setembro de 2019

Fernando Alves Lisboa Dini - Presidente

**PORTARIA N.º 193/2019
(Dispõe sobre nomeação)**

Fernando Alves Lisboa Dini, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor Olavo Henrique Amorim Correa, RG nº 36.124.556-7, para exercer a partir de 11/09/2019 o cargo de Assessor Parlamentar.

Art. 2º O mesmo será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, criado pela Lei Municipal nº 3.800/91, de 02 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 11 de setembro de 2019

Fernando Alves Lisboa Dini - Presidente

LEI Nº 12.064, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Altera o art. 5º da Lei nº 3.444, de 3 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a taxa de fiscalização de instalação e de funcionamento e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 10/2019, de autoria do Vereador Rodrigo Maganhato

Fernando Alves Lisboa Dini, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 5º da Lei nº 3.444, de 3 de dezembro de 1990, passando a contar com a seguinte redação:

“Art. 5º A taxa será calculada em função da natureza da atividade, do horário de funcionamento, do período de duração e da área ocupada, considerada aquela indicada como local de ocupação de espaço de negócios apontada no croqui do evento, o qual deverá ser apresentado junto com as demais documentações exigidas, com base nas tabelas que acompanham esta Lei, levando em consideração os períodos, critérios e alíquotas nela indicadas” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 6 de setembro de 2019.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Presidente

Publicada na Secretaria de Gestão Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

ALBERTO FERREIRA DA COSTA
Secretário de Gestão Administrativa
JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista que a atividade empresarial é a força motriz de toda economia, gerando emprego, movimentando a produção e comércio, causando assim um efeito cascata nos mais variados ramos de atividade;

Considerando que o município de Sorocaba, vem perdendo a passos largos para outros municípios a escolha por empreendedores que promovem eventos itinerantes, os chamados “feirões”; O efeito em questão se dá por diversos fatores, mas os mais relevantes são a burocracia e ônus aos organizadores e / ou comerciantes, que no mais das vezes já são tributados em seus estabelecimentos comerciais e novamente o são quando participam de algum evento temporário do município;

Uma das mais claras distorções que ocorrem é a interpretação danosa que se dá a trecho do art. 2º da Lei Municipal 9.022 de 22 de dezembro de 2009 que dispõe sobre procedimento para a concessão de alvará para o exercício de atividade eventual e dá outras providências;

Tal dispositivo prevê em seu inciso I, alínea “a” para firmar a base de cálculo da Taxa de Fiscalização Instalação e Funcionamento (TFIF) o seguinte:

“a) dimensão do local total utilizado para o exercício da atividade eventual; e”

No mais, a necessidade de estabelecimento claro da área efetivamente utilizada para negócios em um evento, quando assim possível identificar deve servir de base para o cálculo da taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento, obrigatória para a expedição do alvará de funcionamento do evento temporário;

Na forma como a Lei 3444 de 3 de dezembro de 1990 o texto atual gera a interpretação prejudicial ao contribuinte, pois em não raros casos, a área ocupada pelo evento é muito menor do que a área total do imóvel, sendo que a segunda (área do imóvel) vem servindo de base ao cálculo do tributo, onerando demasiadamente os organizadores e participantes, inviabilizando em muitos casos a realização do evento;

Esta realidade no mais das vezes obriga os organizadores e os próprios comerciantes locais a realizarem o evento em municípios vizinhos, levando à tais cidades toda a arrecadação e movimentando o seu comércio e economia e não a nossa!

Sabemos que a legislação deve ser proposta de maneira a preservar os direitos daqueles à quem se destina, entretanto, sem privilegiar determinado grupo em detrimento de outros. Ainda, devemos considerar que o interesse público deve prevalecer ao privado, mas de igual importância, a livre iniciativa deve ser igualmente resguardada, garantindo se empreendam atividades comerciais de modo a fomentar a arrecadação e geração de renda local e não é isso o que vêm ocorrendo na prática por conta desta onerosidade excessiva;

Sendo assim, estando justificado o presente projeto, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 12.064, de 6 de setembro de 2019, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 6 de setembro de 2019.

ALBERTO FERREIRA DA COSTA
Secretário de Gestão Administrativa

LEI Nº 12.066, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 7.579 de 21 de novembro de 2005, que dispõe sobre a isenção de IPTU e preços públicos do SAAE às vítimas de enchentes.

Projeto de Lei nº 114/2019, de autoria da Vereadora Iara Bernardi

Fernando Alves Lisboa Dini, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 7.579, de 21 de novembro de 2005, que dispõe sobre a isenção de IPTU e preços públicos do SAAE às vítimas de enchentes, conforme o que segue:

“Art. 1º As vítimas de enchente, de alagamento ou de deslizamento de terra terão direito a isenção de IPTU e preços públicos do SAAE, por um período de 12 (doze) meses.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 9 de setembro de 2019.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Presidente

Publicada na Secretaria de Gestão Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

ALBERTO FERREIRA DA COSTA
Secretário de Gestão Administrativa
JUSTIFICATIVA:

O problema das enchentes passou a ser algo comum na vida das populações de algumas cidades. Infelizmente, todo o ano é a mesma coisa: entre os meses de dezembro e fevereiro, os noticiários são tomados por problemas relacionados com a elevação dos cursos d’água e a inundação de casas e ruas, desencadeando uma série de tragédias que, quase sempre, poderia ser evitada.

A interferência humana sobre os cursos d’água, provocando enchentes e inundações. Um problema que parece não ter uma solução, é a grande quantidade de resíduos descartados irregularmente, causado tanto pela ausência de consciência por parte da população quanto por sistemas ineficientes de coleta de lixo ou de distribuição de lixeiras pela cidade.

A ocorrência de enchentes nas cidades também pode estar relacionada com problemas nos

sistemas de drenagem. Às vezes, não há bueiros ou outras construções que seriam responsáveis pela contenção ou desvio da água que corre para os rios, provocando a cheia deles. Além disso, somente a construção de bueiros e sistemas de drenagem pode não ser suficiente, isso porque as demais ações antrópicas podem elevar gradualmente a vazão das enxurradas ao longo dos anos, fazendo com que as drenagens existentes não consigam atender toda a demanda.

Outra questão é a ocupação irregular ou desordenada do espaço geográfico. Algumas áreas correspondem ao leito maior de um rio que, esporadicamente, inunda. Com a ocupação irregular dessas áreas, muitas vezes causada pela ausência de planejamento adequado, as pessoas estão sujeitas à ocorrência de inundações. Além disso, a remoção da vegetação ciliar pode intensificar o processo, pois ela teria a função de reter parte dos sedimentos que vão para o leito e aumentam o nível das águas.

Apesar de todos os problemas acima mencionados, a causa considerada principal para as enchentes é, sem dúvida, a impermeabilização do solo. Com a pavimentação das ruas e a cimentação de quintais e calçadas, a maior parte da água, que deveria infiltrar no solo, escorre na superfície, provocando o aumento das enxurradas e a elevação dos rios. Além disso, a impermeabilização contribui para a elevação da velocidade desse escoamento, provocando erosões e causando outros tipos de desastres ambientais urbanos.

A melhor forma de lidar com esse problema, na verdade, é realizar uma devida prevenção, através da construção de sistemas eficientes de drenagem, a desocupação de áreas de risco, criação de reservas florestais nas margens dos rios, diminuição dos índices de poluição e geração de lixo, além de um planejamento urbano mais consistente.

Portanto, a inundação dos rios nas áreas urbanas e suas consequências, na maioria das vezes, é consequência da ineficiência do planejamento da cidade, da precariedade da fiscalização e da ausência de programas de educação ambiental eficaz, responsabilidades exclusivas do Poder Público.

Sendo assim, assistir às vítimas de enchente, de alagamento ou de deslizamento de terra não é uma questão meramente social, muito mais que isso, é uma questão de justiça.

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 12.066, de 9 de setembro de 2019, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 9 de setembro de 2019.

ALBERTO FERREIRA DA COSTA
Secretário de Gestão Administrativa

LEI Nº 12.067, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a criação no site da Prefeitura Municipal de Sorocaba de um link no menu para acompanhamento das emendas dos vereadores à lei orçamentária, desde a sua aprovação até a sua conclusão, visando maior transparência e publicidade, conforme a Lei Federal Complementar 131/2009 da Transparência e a Lei Federal 12.527/2011 de Acesso à Informação.

Projeto de Lei nº 133/2019, de autoria do Vereador Fausto Salvador Peres

Fernando Alves Lisboa Dini, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Sorocaba divulgará em seu site oficial as emendas impositivas aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 2º No link do menu deve constar o número da emenda, nome do vereador, valor da emenda, objetivo da emenda e situação da emenda.

Art. 3º Se a emenda tiver por objetivo uma construção, o setor competente deverá atualizar mensalmente como está a obra, colocando a porcentagem que já foi construída, até a sua inauguração.

Art. 4º Caso a obra receba um aditivo, deve constar no link qual o valor do aditivo e o motivo pelo qual ele foi concedido.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação para vigorar a partir do exercício de 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 9 de setembro de 2019.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Presidente

Publicada na Secretaria de Gestão Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

ALBERTO FERREIRA DA COSTA
Secretário de Gestão Administrativa
JUSTIFICATIVA:

O objetivo deste projeto é dar maior transparência e publicidade as emendas apresentadas pelos vereadores. A população e mesmo os vereadores têm dificuldades em acessar as emendas e saber como está o andamento das mesmas.

A Lei Federal Complementar 131/2009, conhecida como Lei da Transparência e a Lei Federal 12.527/2011 de Acesso à Informação, têm como objetivo melhorar o relacionamento entre os poderes e a população.

É muito importante sabermos o andamento das emendas, quando elas serão liberadas, porque somos cobrados pelos municípios, com razão, quando elas estarão disponíveis.

Outra questão é que o trabalho do vereador é fiscalizar o Poder Executivo, neste sentido é importante sabermos como está o andamento de uma obra e se ela recebeu aditivo e por quais motivos.

Diante do exposto acima, solicito que o meu Projeto de Lei seja levado para o Plenário, visando sua discussão e aprovação.

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 12.067, de 9 de setembro de 2019, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 9 de setembro de 2019.

ALBERTO FERREIRA DA COSTA
Secretário de Gestão Administrativa

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

(Processo nº 4.968/2019)

DECRETO Nº 25.105, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. MARLENE CANDIDA DA FONSECA, conforme Processo Administrativo nº 4.968/2019, a saber: "Terreno localizado na Área Institucional do loteamento "Jardim São Matheus", nesta cidade, pertencente à municipalidade com as seguintes características e confrontações: tem início no ponto "1" e segue em reta na extensão de 20,00 metros até atingir o ponto "2", fazendo frente para a rua Arthur Gagliardi; deflete à direita e segue em reta na extensão de 20,00 metros até atingir o ponto "3" confrontando com os lotes "1, 2, 3 e parte do 4" da quadra "1" deste loteamento; deflete à direita e segue em reta na extensão de 20,00 metros até atingir o ponto "4"; deflete à direita e segue em reta na extensão de 20,00 metros até atingir o ponto "1", início desta descrição confrontando desde o ponto "3" com o remanescente da área em questão e encerrando uma área de 400,00 metros quadrados".

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, bem como o plantio de 05 mudas de espécies arbóreas nativas. É vedado, qualquer tipo de edificação e a prática de utilização para fins comerciais.

Parágrafo único. As mudas de árvores de espécies nativas e arbóreas podem ser retiradas gratuitamente no Parque Natural "Chico Mendes".

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a protegê-la.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pela permissionária ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de setembro de 2019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Interino

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

NR.: O presente Decreto nº 25.105, de 4 de setembro de 2019, está sendo republicado por ter saído anteriormente com incorreção.

(Processo nº 8.999/2014-SAAE)

DECRETO Nº 25.119, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

(Declara imóvel de utilidade pública, para fins de instituição de faixa de servidão destinada à passagem de rede de tubulação de águas pluviais, e rede de coleta de esgoto e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser instituída, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, faixa de servidão destinada à passagem de rede de tubulação de águas pluviais e de rede de coleta esgoto, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, situado nesta cidade de Sorocaba, conforme consta no Processo Administrativo nº 8.999/2014-SAAE, a saber:

Proprietário: consta pertencer à MARGARIDO MACHADO, MAGDALENA RIZZO MACHADO e outros ou sucessores.

Local: Imóvel situado na Vila Santa Terezinha, Sorocaba/SP.

Matrícula nº 2.944 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba.

Área de faixa de servidão: 132,00 m².

Área remanescente: 198,00 m².

Área total do imóvel: 330,00 m².

Descrição da faixa de servidão: "O terreno, situado na Rua Piauí, no Bairro de Santa Terezinha, Município e Comarca de Sorocaba com área enunciativa de 330,00 metros quadrados, terá a instituição de faixa de servidão para passagem de rede de tubulação de águas pluviais, e rede de coleta esgoto, a descrição tem como ponto de amarração, com a matrícula o ponto "A", ponto este localizado na divisa, da área de propriedade de Margarido Machado e Magdalena Rizzo Machado, com a área do Lote nº 23 e com a Rua Piauí; segue em linha reta, por uma distância de 6,00 metros, até o ponto "1"; segue em linha reta, por uma distância de 4,00 metros, confrontando com a Rua Piauí, até o ponto "2"; deflete à esquerda, segue em linha reta, por uma distância de 33,00 metros, confrontando com área do lote nº 21, até o ponto "3"; deflete à esquerda, segue em linha reta, por uma distância de 4,00 metros, confrontando com área de propriedade de Pascoal Aloísio, até o ponto "4"; deflete à esquerda, segue em linha reta, por uma distância de 33,00 metros, confrontando com área remanescente de propriedade de Margarido Machado e Magdalena Rizzo Machado, até o ponto "1", início desta descrição, encerrando uma área de 132,00 metros quadrados".

Art. 2º A presente instituição visa à passagem de rede de tubulação de águas pluviais, e rede de coleta esgoto, razão pela qual, sobre referida área não poderão ser levantadas construções de quaisquer espécies, nem poderão ser opostos quaisquer embaraços que inviabilizem ou prejudiquem a obra.

Art. 3º A servidão será instituída por escritura pública, em havendo acordo ou anuência do proprietário, ou judicialmente na hipótese contrária.

Art. 4º Havendo acordo quanto ao preço e ao pagamento, as aquisições far-se-ão por qualquer das formas previstas no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeitas as seguintes exigências:

I – que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;

II – que o proprietário ofereça título de filiação vintenária, bem como certidões negativas, que provem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel expropriado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 20.116, de 1 de agosto de 2012.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de setembro de 2019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

MAURI GIÃO PONGITOR

Serviço Autônomo de Água e Esgoto -SAAE

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 35.643/2018)

DECRETO Nº 25.120, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

(Dispõe sobre revogação do Decreto nº 25.060, de 19 de agosto de 2019, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 25.060, de 19 de agosto de 2019, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal ao Sr. JOSÉ APARECIDO FARIA, conforme consta do Processo Administrativo nº 35.643/2018.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de setembro de 2019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

ANTONIO MARCOS DE CARVALHO MARIANO MACHADO

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Interino

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETOS

(Processo nº 14.632/2019)

DECRETO Nº 25.121, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

(Dispõe sobre permissão de uso precária, onerosa e não exclusiva do solo, subsolo e espaço aéreo de domínio público municipal à Empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A. e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018 que a regulamenta, DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário e oneroso, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A., desde que atendidas às disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 14.632/2019.

Parágrafo único. Na forma determinada no § 1º do artigo 5º da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, no § 10 do artigo 2º e no § 1º do artigo 5º, todos do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamentou a supracitada Lei, o valor mensal da contribuição pecuniária, correspondente ao uso das áreas públicas mencionadas no art. 1º deste Decreto será de R\$ 330,66 (trezentos e trinta reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2º A permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo anterior exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de 01 (um) poste de concreto, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de revogação expressa da mesma, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de setembro de 2019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

WILSON UNTERKIRCHER FILHO

Secretário de Conservação, Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETO Nº 25.130, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

(Dispõe sobre a Nomeação da Coordenadora Especial III da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Sra. FABIANA BLASECK SORRILHA, nomeada para o cargo de Coordenadora Especial III da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES, a partir de 13 de setembro de 2019.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 12 de setembro de 2019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS

Secretário do Gabinete Central

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETO Nº 25.078, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei nº 11.845, de 20 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 511.830,20 (quinhentos e onze mil, oitocentos e trinta reais e vinte centavos) destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática			Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado	
2200	05.01.00	4.4.90.00.00	4	122	7002	2068	1	1200000	R\$ 4.173,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SELC) - APLICAÇÕES DIRETAS - LICITAÇÕES E CONTRATOS - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática			Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado	
2207	19.01.00	3.3.90.00.00	15	452	5001	2039	1	1300000	R\$ 89.470,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - APLICAÇÕES DIRETAS - CIDADE BONITA - MANUTENÇÃO VIÁRIA									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática			Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado	
2428	10.04.00	3.3.90.00.00	12	361	2001	2013	95	2000027	R\$ 412.942,20
EDUCAÇÃO BÁSICA - APLICAÇÕES DIRETAS - EDUCAÇÃO PARA TODOS - ENSINO FUNDAMENTAL I									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática			Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado	
2429	10.04.00	3.3.90.00.00	12	361	2001	2013	5	2000027	R\$ 5.245,00
EDUCAÇÃO BÁSICA - APLICAÇÕES DIRETAS - EDUCAÇÃO PARA TODOS - ENSINO FUNDAMENTAL I									
SUPLEMENTADO								R\$ 511.830,20	

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão os provenientes da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática			Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado	
1492	09.01.00	3.3.60.00.00	15	451	5003	1016	7	1000091	R\$ 511.830,20
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEMOP) - TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS - SISTEMA VIÁRIO E POLÍTICA URBANA - BUS RAPID TRANSIT / BUS RAPID SYSTEM - BRT/BR									
ANULADO								R\$ 511.830,20	

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de agosto de 2019, 365º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

MÁRCIO ROGÉRIO DIAS
Secretário do Gabinete Central

MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais